



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 181/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0048121/2023-21

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 75152398

PA COPAM N°: 2158/2023	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento							
EMPREENDEDOR: Wender Carvalho da Silva	CPF: 023.738.506-64							
EMPREENDIMENTO: Wender Carvalho da Silva - Granja Nossa Senhora Aparecida	CPF: 023.738.506-64							
MUNICÍPIO: Campanha	ZONA: rural							
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT: 21°52'36.70"S LONG: 45°21'30.96"W								
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Sim <ul style="list-style-type: none">• Zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.								
CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL				
G-02-02-1	número de cabeças = 35.000 aves	Avicultura	2	1				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Amarildo Rogério de Oliveira Cruz - Engenheiro Florestal		REGISTRO CREA BA025607D ART MG20210036829						
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA						
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa		1150868-6						
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6						



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 16/10/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75152398** e o código CRC **BFDB2BC5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0048121/2023-21

SEI nº 75152398



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 181/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

O empreendedor **Wender Carvalho da Silva**, CPF n. 023.738.506-64, é proprietário da Granja Nossa Senhora Aparecida, dedicada a avicultura de postura desde 15/12/2015 e instalada no local denominado São Bento, zona rural do município de Campanha/MG nas seguintes coordenadas: 21°52'36.70"S 45°21'30.96"W.

Em 22/09/2023, formalizou na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2158/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), com a incidência de critério locacional 1, por se localizar na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.



Figura 1: Imagem de satélite da Granja Nossa Senhora Aparecida e seu entorno

O potencial poluidor/degradador da atividade “Avicultura” – código G-02-02-1 é médio e o porte do empreendimento é pequeno (número de cabeças = 35.000 aves), configurando Classe 2, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017.

Foi apresentada a Certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Campanha em 21/10/2022.

Em consulta ao SIAM - Sistema Integrado de Informação Ambiental e ao SLA - Sistema de Licenciamento Ambiental, verifica-se que o empreendedor opera desde 15/01/2015 sem a devida regularização ambiental, configurando o cometimento de infração administrativa.

Em consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP, foram localizados os autos de infração de número 203688/2020 e 300292/2022, ambos por operar sem licença e SEM decisão definitiva, atendendo ao parágrafo 4º, do Art. 32, do Decreto n. 47383/2018. Dessa forma a licença terá o prazo de 10 anos.



Quanto a localização em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, está juntado ao processo o estudo referente ao critério locacional onde é informado que não houve supressão de vegetação nativa ou alteração das áreas de vegetação nativa no imóvel. Em consulta às imagens históricas no Google Earth verifica-se que a área já se encontrava antropizada em outubro de 2006. Informa ainda que não haverá captação em corpos de água que atravessam ou tangenciam a reserva, somente captação subterrânea para uso na granja. Não há ocorrência de comunidades tradicionais. O empreendimento se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as suas atividades. O estudo, bem como todo o processo, foi realizado sob a responsabilidade técnica de Amarildo Rogério de Oliveira Cruz – Engenheiro Florestal, CREA MG nº 25607D e ART n. 20210036829. A SUPRAM SM considerou o estudo satisfatório.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, foi possível observar que a Granja Nossa Senhora Aparecida se situa em:

- Área com médio grau de potencialidade no que diz respeito a ocorrência de cavidades, de acordo com o Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil. Está juntado ao processo o Laudo justificativo de não potencialidade sobre patrimônio espeleológico, elaborado sob a responsabilidade de Andreza Maura Tessari – Geóloga – CREA: 63.912/D MG e ART n. MG20232098056, concluindo que “*Na área do empreendimento através dos estudos geológicos e espeleológicos, de acordo com a geologia local e regional, bem como suas fáceis e estruturas são designadas bem sólidas, além do tipo de deformação dúctil assegura um maior intervalo de tempo o intemperismo, evitando que seja alcançada a área que se designa cárstica. Baseados em estudos e em visitas, se comprova que a área não compromete risco de subsidência cárstica*”.
- Áreas de Segurança Aeroportuárias - Lei nº 12.725/2012 (privado e público) do aeródromo público Mello Viana, localizado nas coordenadas: 21º47'21"S e 45º16'05"W em Três Corações/MG. Está juntado ao processo o Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme procedimentos transitórios instruídos pelo CENIPA.

Quanto ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, o empreendedor apresentou a “Certificado de funcionamento provisório” n. MG 01/2023 - 2ºPEL/2ªCIA/9ºBBM, emitido em 27/03/2023 e válido até 26/03/2024.

A Granja Nossa Senhora Aparecida possui imóvel com área de 9,1283 ha, com área útil de 2,16 ha e emprega 5 funcionários.

As principais matérias-primas e insumos são: milho, farelo de soja, farelo de carne, calcário e vitaminas e suplementos minerais.

Conforme o RAS, a granja opera em 03 galpões piramidais, construídos em estrutura metálica, com telhas zincalume, com tratadores automáticos e bebedouros tipo “niple”, e têm capacidade para alojar um total de 35.000 aves. Em todos os galpões a retirada dos ovos é feita automaticamente através de sistema de esteiras seguindo para a classificação com auxílio de uma esteira secundária, onde são separados e organizados para a etapa final de embalagem.



Em consulta à plataforma IDE SISEMA, verifica-se que o empreendimento está localizado entre dois cursos d'água, sem denominação, afluentes do rio São Bento.

A água destinada a dessedentação de animais e consumo humano é proveniente da exploração de 0,800 m³/h de águas subterrâneas, durante 10:00 horas/dia, totalizando 8,000 m³/dia, por meio de captação de água subterrânea através de poço manual (cisterna) com a profundidade de 18 metros, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 52' 32,88"S e de longitude 45° 21' 31,67"W, emitida em 15/09/2023 e válida até 15/09/2026, regularizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, n. 426250/2023 e processo n. 53963/2023.

Foi apresentado registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3110905-A43B.47FD.06CF.4CD4.BEDE.AA0E.1A44.47E4 da propriedade denominada Granja Nossa Senhora Aparecida, contendo área total de 9,1283 ha, que equivale a 0,3043 módulos fiscais, possui 1,8152 de reserva legal e 2,1760 ha de área de preservação permanente - APP.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07/04/2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Este parecer não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

Como principais impactos inerentes à atividade de avicultura do empreendimento e mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e resíduos sólidos e oleosos.

O exercício das atividades na granja não implica a existência de fontes difusas de emissão atmosférica.

Quanto a geração de ruído, observa-se que a empresa localiza-se na zona rural e não deverá causar perturbação ambiental significativa, considerando a operação da atividade proposta e ocupação do entorno do empreendimento.

Os efluentes líquidos sanitários provenientes dos banheiros, vestiário, refeitório e limpeza de utensílios são tratados em um tanque séptico/sumidouro.

Oportuno advertir ao empreendedor quanto a realização da manutenção periódica do tanque séptico, contribuindo para a qualidade do efluente destinado ao sumidouro.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias no tanque séptico e sumidouro, para que responda conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

A geração de resíduos sólidos é o impacto ambiental mais significativo da atividade de avicultura, sendo caracterizados pelos similares ao doméstico, recicláveis (papel, papelão e plásticos), esterco, aves mortas, restos de ovos (quebrados ou fora de especificação), lâmpadas, EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), embalagens de Embalagens de vitaminas e suplemento mineral.



Consta no RAS que as casca de ovos, esterco e aves mortas são destinadas à compostagem e os demais são armazenados em baías.

A SUPRAM SM determina que sua destinação final deverá atender aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A licença terá prazo de 10 anos, por não ter auto de infração com decisão definitiva, conforme § 4º, do art. 32 do Decreto 47383 de 02/03/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Wender Carvalho da Silva – Granja Nossa Senhora Aparecida** para a atividade de “**Avicultura**”, no município de Campanha - MG, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada de Wender Carvalho da Silva – Granja Nossa Senhora Aparecida

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM SM face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Wender Carvalho da Silva – Granja Nossa Senhora Aparecida

1. Resíduos sólidos

Relatórios: Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPOR TA DOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena da	
							Razão social	Endereço completo			

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.